



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 030/2017
Processo nº 013/2017

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente Arnaldo Zubioli, CPF/MF nº 206.169.889-15, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa FERNANDO & MARCIA LOCACOES E MONTAGENS PARA EVENTOS LTDA – ME, com sede em Santo André/SP, com endereço na Rua Gil Vicente, 92, inscrita no CNPJ nº 11.189.613/0001-35, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Fernando Afonso Marçolla, portador do CPF/MF nº 178.514.898-22, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, disposições de Direito Privado e sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de eventos que fornecerá decoração, paisagismo, ambientação, iluminação, sonorização, registro do evento, recursos humanos, projeção e imagem, comunicação visual, aluguel de palcos, outras estruturas e demais serviços inerentes à organização de eventos, para a realização da Premiação da décima edição do Prêmio Augusto Steffeld a ser realizada pelo CRF-PR na cidade de Curitiba-PR, no dia 25 de janeiro de 2018, no Restaurante Madalosso, localizado à Rua Manoel Ribas, 5875, Santa Felicidade, Curitiba – PR, atendendo aos requisitos contidos no edital e no termo de referência, que fazem parte desse contrato, embora não transcritos.

1.2. Além dos serviços mencionados, a licitante deverá prestar serviço de consultoria e contratação de empresas para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato de prestação de serviços terá vigência a contar da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, durante o período necessário para a prestação dos serviços contratados, ou seja, terá vigência pelo prazo correspondente à realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O evento será realizado no Restaurante Madalosso, Av. Manoel Ribas, 5.875 – Santa Felicidade – Curitiba – PR.

3.2. Após a assinatura do contrato, o CRF-PR fornecerá por meio de ordem de execução, a autorização para o início dos serviços.

3.3. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma a seguir:

3.3.1. Os convites deverão ser confeccionados e entregues, a pedido da contratante, com no mínimo quarenta dias de antecedência em relação à data do evento. Deverá ser apresentada uma amostra do material em até 24 (vinte e quatro) horas após o



encaminhamento da arte final pela CONTRATANTE e produzidos em até 48 (quarenta e oito) horas;

3.3.2. Uma semana antes do evento a empresa contratada deverá passar um *day by day* contendo o início da pré-montagem com descritivo dos serviços prestados e empresa terceirizada que foi contratada para o evento;

3.3.3. Dois dias antes do evento, deverá ser feita uma reunião de pré-evento com um representante de cada empresa terceirizada para alinhamento final do evento. A empresa contratada deverá informar aos terceirizados como chegar ao local e com antecedência conforme os serviços que serão prestados;

3.3.4. Os equipamentos a serem disponibilizados deverão ser testados pelo operador de forma antecipada, e sua presença imediata será importante em caso de necessidade;

3.3.5. A pré-montagem ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2018, das 13h às 17h.

3.3.6. Os Recursos Humanos contratados, conforme o item 4.9, deverão estar no local pelo menos trinta minutos antes do início do evento.

3.3.7. O evento ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2018, das 19h às 24h.

DETALHAMENTO DOS HORÁRIOS		
MONTAGEM	25/01/2018	das 13h às 17h
RECEPÇÃO	25/01/2018	das 18h às 24h
PREMIAÇÃO	25/01/2018	das 19h às 20h
JANTAR	25/01/2018	das 20h às 21h30
DESMONTAGEM	26/01/2018	7h às 10h

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto do presente contrato a importância de R\$ 20.690,00 (vinte mil, seiscentos e noventa reais), conforme proposta de preços da CONTRATADA vinculada ao processo licitatório de referência.

4.2. Em até 3 (três) dias úteis após o evento deverá ser enviado por e-mail um descritivo com serviços, valores e fornecedores que forem utilizados, para conferência e fechamento do processo do evento.

4.3. A contratante deverá devolver em até 3 dias úteis essa conferência.

4.4. O pagamento será à vista, após a execução completa dos serviços, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

4.6. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 artigo da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/15.

4.7. A critério da CONTRATANTE, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, para com a CONTRATANTE, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da



irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- b) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;
- c) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do contrato;
- b) Cumprir fielmente o prazo de execução dos serviços para o Conselho Regional de Farmácia, assim como outras obrigações contidas no objeto do contrato;
- c) Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à entrega dos serviços, utilizando infraestrutura própria;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, podendo o acréscimo incidir sobre lotes específicos;
- f) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório que originou este contrato;
- g) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Executar os serviços objeto do presente contrato com padrão máximo de qualidade, sob pena de recusa do CONTRATANTE, a qualquer tempo, além da aplicação das sanções administrativas e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;



b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo este julgamento discricionário à Administração.

7.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. Por estrita conveniência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, o termo de referência, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ELEMENTO DA DESPESA

12.1. A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.017 – Exposições, Congressos, Conferências e Eventos Similares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 013/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATANTE, que instruem o procedimento licitatório respectivo.

13.2. Fica nomeada Maria Augusta Marcondes como agente executora do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.



ARNALDO ZUBIOLI - CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR



FERNANDO AFONSO MARÇOLLA - CONTRATADA

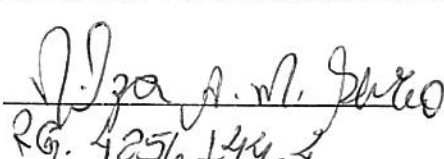
FERNANDO & MARCIA LOCACOES E MONTAGENS PARA EVENTOS LTDA – ME



TESTEMUNHAS:

RG. 8.325.512-1

Guilherme A.S Pereira
Depto. de Cobrança e Div. Ativa



Nilza A. Menegassi Sever
Técnica Administrativa
Depto. Cobrança e Div. Ativa